



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR N° 005, de 12 de fevereiro de 1970**

*Dispõe sobre a autorização para operar em Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto - lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando que as condições gerais, tarifa, proposta, apólice e averbação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, foram aprovadas pela Resolução n° 10/69, de 8 de setembro de 1969, do Conselho Nacional de Seguros Privados;

considerando que o seguro em apreço já era efetuado, em caráter facultativo, nas carteiras de seguros de transportes marítimos e terrestres e na de responsabilidade civil; e

considerando a conveniência de simplificar a rotina administrativa, para obtenção de melhor rendimento dos serviços;

**R E S O L V E:**

1. Ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de requerer autorização para fazer o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, desde que estejam devidamente autorizadas a operar nos ramos de transporte marítimos e terrestres e no de responsabilidade civil.

2. As Sociedades Seguradoras, abrangidas pelas disposições do item anterior, deverão remeter à Delegacia da SUSEP, a que estão jurisdicionadas as respectivas Matrizes, 3 (três) exemplares, impressos, dos documentos necessários à contratação do seguro (proposta, apólice, condições gerais e averbação).

3. As demais Sociedades Seguradoras deverão proceder de acordo com as disposições da Circular n° 8, de 20 de março de 1969.

4. Aos processos em curso na SUSEP serão aplicadas as disposições desta Circular, cabendo ao setor encarregado de seu estudo determinar as providências que forem indicadas para observância do disposto nos itens 1 e 2, acima.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAUL DE SOUSA SILVEIRA**  
**Superintendente**